



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA

Dê-se ao parágrafo único, do art. 4º, da Proposta de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins de adesão ao Plano consideram-se implementadas as medidas referidas no caput deste artigo caso o ente demonstre, nos termos do Regulamento, ser desnecessário editar legislação adicional para seu atendimento, ou que estejam em curso ou implementação desde o início do mandato do Chefe do Poder Executivo consignatário do Plano.”

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A redação originalmente proposta para o parágrafo único do art. 4º do PLP nº 149/2019 traz que para fins de adesão ao Plano consideram-se implementadas as medidas referidas no caput deste artigo caso o ente demonstre, nos termos do Regulamento, ser desnecessário editar legislação adicional para seu atendimento.

A proposta acrescenta as situações em que estejam em curso ou implementação desde o início do mandato do Chefe do Poder Executivo consignatário do Plano, ou seja, a inclusão das medidas que estejam em curso ou implementação desde o início do mandato do Chefe do Poder Executivo permite que o ente federativo se beneficie de medidas que já vinham sendo implementadas com o objetivo de melhorar a situação fiscal e não somente de medidas que venham a ser implementadas após a aprovação da lei.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF

